

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 11/10/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº

PL 1266/2000

Em 10/15/2000
Assessoria de Plenário

(Autor: Deputado **BENÍCIO TAVARES**)

Ilmar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre colocação e utilização
de acessórios em veículos do Serviço de
Transporte Público Alternativo do Distrito
Federal e do Serviço de Transporte
Coletivo de Escolares do Distrito Federal**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a colocação de cortinas, painéis e películas nos vidros dos veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal.

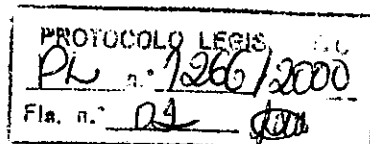
Art. 2º Fica proibido o uso de equipamentos de som e de vídeo nos veículos com usuários do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal.

Art. 3º Os veículos de que trata esta lei terão o prazo de sessenta dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro.

Art. 4º O Poder Executivo por meio de seu órgão competente fixará, no prazo máximo de sessenta dias, as sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Buller



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

São constantes as reclamações da comunidade, entidades civis, instituições etc com relação a deficiências nos serviços de transporte alternativo e de escolares, em especial aquelas relacionadas ao excesso de passageiros e à utilização de aparelhos de som com volume elevado e programação inadequada.

Nesses serviços, a colocação de cortinas, painéis e películas nos vidros dos veículos camuflam o excesso de lotação e dificultam a fiscalização dos órgãos competentes. No transporte escolar, a utilização de aparelhos de som com volume elevado e programação indesejável atraem, muitas vezes, os nossos estudantes adolescentes, que ficam expostos a toda sorte de envolvimento nocivo à integridade dos mesmos.

Certo de que esta proposição irá contribuir para redução das reclamações da população brasiliense com relação aos transportes coletivos, conclamo os ilustres Deputados para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

de abril de 2000

BENÍCIO TAVARES

Deputado Distrital - PTB

